**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 293/2015** | Assunto: Homologa a Deliberação nº 01/2015 da Comissão de Ensino e Formação – CAU/RS |
| **Conforme Aprovado na 10ª Sessão Plenária Extraordinária** | Data: **30/01/2015** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da Deliberação nº 01/2015 da Comissão de Ensino e Formação – CAU/RS:

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2015 – CEF-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  | |
|  |  | Dispõe sobre a apreciação e homologação dos registros Profissionais concedidos de 05/12/2014 a 16/01/2015 pelo setor de Registros da Unidade Técnica do CAU/RS, conforme relatório anexo. | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2015, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU’s realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados pela Unidade Técnica do CAU/RS em sua rotina de trabalho.

A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS, **DELIBERA**, por unanimidade, pela homologação dos registros efetuados pelo setor de “Registros” da Unidade Técnica do CAU/RS, no período de 05/12/2014 a 16/01/2015, conforme Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS”.

Os procedimentos aprovados e adotados para homologação de registros concedidos pela Unidade Técnica vigora como metodologia executada nos termos da Deliberação nº 004/2013 da CEF-CAU/RS pela equipe de assistentes responsáveis conjuntamente com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Esta é a deliberação desta Comissão.

Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para votação Plenária.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

**Luiz Antônio Machado Veríssimo**

Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

1. A deliberação teve 17 votos a favor e 01 ausência, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**

**RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS.**

**Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS**

**Data da reunião da CEF-CAU/RS:** 20 de janeiro de 2015.

**Período da solicitação dos registros:** 05 de dezembro de 2014 a 16 de janeiro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **Profissional** | **Data de solicitação do registro** |
| Jovani Bortoncello | 05/12/2014 |
| Ana Paula Hautrive Righi | 05/12/2014 |
| Natalia Baldi Eifler | 05/12/2014 |
| Jaqueline Piccoli Demoliner | 10/12/2014 |
| Natalia Agostini | 10/12/2014 |
| Leonardo Oliveira Silva | 11/12/2014 |
| Roger De Oliveira Iserhard | 15/12/2014 |
| Carlos Augusto Ely Spaniol | 16/12/2014 |
| Joel Dos Santos Raymundo | 16/12/2014 |
| Djacir De Queiroz | 17/12/2014 |
| Luiza Mendonça Magno Nunes | 17/12/2014 |
| Liana Roberta Klein | 07/01/2015 |
| Estevan De Faveri | 14/01/2015 |
| Caroline Medeiros | 14/01/2015 |
| Thiessa Naiana Ribeiro Dos Santos | 14/01/2015 |
| Mikael Campeol | 14/01/2015 |
| Rafael Mallmann | 14/01/2015 |
| Mariana Barbieri Capilheira | 14/01/2015 |
| Mariana Tavares Lafolga | 14/01/2015 |
| Dirceu De Oliveira Garcia Filho | 14/01/2015 |
| Alice Leal Vivian | 15/01/2015 |
| Rosana Helena Costa | 15/01/2015 |
| Franco Vaz Dall'onder | 16/01/2015 |